ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 2.021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNIC
DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO
1987.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disp
no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1987 é est
em Cz$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil cruzados), e será arrecadada de acordo com a Legislação em
gor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1320.00.00 - Receita Patrimonial	Cz$ 1.100,00	
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cz$ 316.800,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cz$ 600.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cz$ 2.100,00	Cz$ 920.0(
T O T A L G E R A L		Cz$ 920.0(

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1987 é fixada em
920.000,00 (Novecentos e vinte mil cruzados), e será realizada de conformidade com as especific
constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte
sificação:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cz$	843.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cz$	7.000,00	Cz$ 850.0
4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00 - Investimentos	Cz$	20.000,00	
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cz$	50.000,00	Cz$ 70.0
T O T A L G E R A L			Cz$ 920.0

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz$	52.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	713.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz$	155.000,00	Cz$ 920.(
T O T A L G E R A L			Cz$ 920.

Art. 3º - São aprovadas as tabelas explicativas dos Anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investiment ficam fazendo parte integrante da Lei.

Art. 4º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel autorizada a:

1º - Realizar, como antecipação da Receita, Operações de Crédito que se fizerem necessárias para a a despesa da Autarquia, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada para xercício.

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e por cento) do total da receita estimada para o exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 de novembro de 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração